



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **MARTTA LÍGIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, CPF n.º 057.867.073-93, residente e domiciliada AV. Central, S/Nº, Centro, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **TÉCNICA DO PROGRAMA MAIS PREVIDÊNCIA BRASIL**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.621, 00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do **CONTRATADO** para a prestação dos serviços pactuados;

- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 05 de janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:

Diogo J. de O.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

Martta L. da Silva Santos

MARTTA LÍGIA DA SILVA SANTOS

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
MARTTA LÍGIA DA SILVA SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
057.867.073-93

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
31/07/1999

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CONCEIÇÃO DO CANINDE/PI

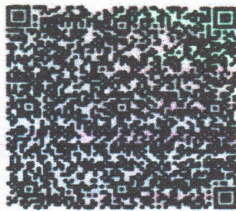
Validade / Expiry
19/09/2034

Martta Lígia da Silva Santos

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10007450214



80

Filiação / Filiation
ELIANE EVANGELISTA DA SILVA

DÁRIO DE SOUSA SANTOS

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
PICOS

Emissão / Issue
19/09/2024

Marcos dos Anjos Mascarenhas

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcos dos Anjos Mascarenhas
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Felix Pacheco"

LEN Nº 7 16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Valid

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL